



## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



### PARECER JURÍDICO/2022

**PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001.0001130/2022**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 031/2022**

**INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.**

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TRANSFORMADOR DE 200VA (TRÊS) EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TRANSFORMADOR DE 200VA (TRÊS) EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o N° 12.320.270/0001-69, , no valor global de **R\$ 17.055,00 (Dezessete mil e cinquenta e cinco reais)**.

Considerando que a aquisição dos equipamentos acima, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista que a sede da Secretaria de Educação, bem como o setor de licitações e contratos e setor de contabilidade da Prefeitura, estão sem impressoras, e a realização dos serviços destes setores serem fundamentais e que não podem serem suspensos, a aquisição em caráter de urgência se faz necessário para que haja continuidade dos serviços destes departamentos e secretarias.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos equipamentos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração, Planejamento, e Finanças do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

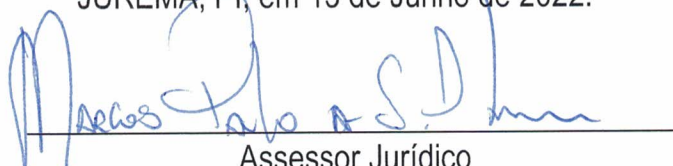
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 13 de Junho de 2022.



Assessor Jurídico

OAB Nº